



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.126

De 30 de junho de 2020

PROJETO DE LEI Nº 030/2020 - E
De 25 de junho de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.133 de 29/06/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a suspensão temporária das contribuições previdenciárias patronais e das contribuições suplementares estabelecidas em plano de amortização de déficit atuarial devidas ao Fundo de Seguridade Social – FSS.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando a forma estabelecida pelo § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão das contribuições previdenciárias patronais do Município e das contribuições suplementares estabelecidas em plano de amortização de déficit atuarial devidas ao Fundo de Seguridade Social – FSS.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta Lei vigorará para as contribuições relativas às competências com vencimento entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º As prestações suspensas serão objeto de termo de acordo de parcelamento a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/06/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 30 de junho de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 29/06/2020**